



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas

LEI N.º 1009, de 31 de maio de 2001.

Autoriza a doação da área que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas aprovou e a Prefeita Municipal de Palmas, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, **Vereador Carlos Eduardo Torres Gomes**, seu presidente, nos termos do inciso IV do artigo 23 da mesma, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma legal, área de terras à IGREJA BATISTA CENTRAL RENOVADA, sito na APM 5, da ARSE 81 (804 Sul), do loteamento Palmas – TO.

Art. 2º Fica o donatário obrigado a construir no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização ao donatário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário..

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 31 dias do mês de maio de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

Verº Eduardo Gomes
Presidente